



# D.O.E.

Edição 571  
Segunda-Feira,  
02 de Dezembro de 2019  
Lei Mun. nº 1.508

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

### Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

### Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

### Órgãos do Poder Executivo

#### Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

#### Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

#### Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ely Corrêa

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

#### Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

#### Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

#### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

#### Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

#### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

#### Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Ricardo de Souza Barcelos

#### Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

#### Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Erick Lopes Guimarães

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

#### Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 3.784, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Declara a situação de emergência no Município de São Fidélis pela situação anormal, caracterizada pelo volume de chuvas intensas e seus efeitos no território do Município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI e XXXV da Lei Orgânica do Município e do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a ocorrência das volumosas chuvas que assolaram o território do Município, bem como os seus efeitos desastrosos na vida dos cidadãos, moradores da Cidade;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre, e solicitando a decretação de situação de emergência.

**CONSIDERANDO** os danos e necessidade urgente de limpeza e manutenção das vias públicas, edificações, áreas de ocupação, bens públicos, com o risco de desabastecimento de energia e água potável, além da dificuldade do atendimento pleno e integral pela Administração Pública dos serviços públicos, em razão da demanda decorrente das chuvas;

**CONSIDERANDO** o risco de graves prejuízos à saúde, segurança, mobilidade e transporte público, envolvendo os bens públicos municipais afetados pelo evento, dentre outros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de requisitar e ocupar bens e serviços, como também obter recursos financeiros públicos e promover a contratação dos meios necessários para debelar o grave estado que se encontra a cidade, de maneira a resguardar os interesses públicos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, na medida de suas possibilidades, a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência no Município de São Fidélis, caracterizada pelo volume de chuvas intensas e seus efeitos ocorridos no território do Município.

Parágrafo único - A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o *caput*, conforme definições da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais, para atuarem no sentido da preservação da continuidade dos serviços públicos para a construção, manutenção, reparos e limpeza de equipamentos públicos, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de emergência instalada, restabelecer a normalidade da cidade, dos serviços e do uso de bens públicos.

Parágrafo único - Para tal finalidade, e somente na absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas autorizadas, e os agentes de defesa civil, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, a usar de propriedade

particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica autorizado, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, diante justificativa específica, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras limitações administrativas, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de desastres naturais.

**Art. 4º** - Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva,

**Art. 5º** - Fica autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 842/01, a contratação por prazo determinado de até 20 (vinte) trabalhadores braçais, mantida a carga horária e remuneração das contratações para a mesma função vigentes, para atender as necessidades causadas pela situação de emergência.

**Art. 6º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da declaração.

São Fidélis, 02 de dezembro de 2019.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
Prefeito

